



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

DECRETO Nº 017/2.020

De 12 de março de 2.020

Dispõe sobre os procedimentos para realização de revisão das concessões vigentes dos Afastamentos e das licenças para Tratamentos de Saúde aos Servidores Públicos do Município de Guiratinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que os Afastamentos e a licença para Tratamento de Saúde é um benefício condicionado a incapacidade laborativa do servidor;

CONSIDERANDO a possibilidade da Administração Pública sempre rever os seus atos;

CONSIDERANDO que a Perícia Médica é a unidade técnica responsável pela homologação dos Afastamentos e das licenças para Tratamento de Saúde;

CONSIDERANDO o artigo 229 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990, que “Será concedida ao funcionário Licença para Tratamento de Saúde, a pedido ou de ofício, com base em Perícia Médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus”;

CONSIDERANDO o artigo 231 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990, que “Findo o prazo da Licença, se necessário, o funcionário será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria”;

CONSIDERANDO o artigo 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional 103/2019 – que limitou do rol de benefícios do RPPS às Aposentadorias e à Pensão por Morte os Afastamentos por Incapacidade Temporária para o trabalho e o salário maternidade não devem ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do Tesouro dos entes federativos, passando agora a ser considerado como um benefício Estatutário e não mais Previdenciário;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CONSIDERANDO o Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 001/2020, homologada em 10-01-2020, que originou o Contrato de Prestação de Serviços de nº 007/2020 de 20-01-2012, que contratou a empresa **RAFAEL SANTOS LIMA SERVIÇOS MÉDICOS**, inscrita no CNPJ nº 16.734.854/0001-31, situada na Avenida Governador Júlio José de Campo, 210, Quadra 14, Lote 12, Res. Sagrada Família, CEP 78.735-330, Rondonópolis-MT, representada neste ato pelo seu proprietário Sr. **RAFAEL SANTOS LIMA**, brasileiro, portador do CRM 6091, e CPF nº 893.372.801-59, residente e na Avenida Governador Júlio José de Campo, 210, Quadra 14, Lote 12, Res. Sagrada Família, CEP 78.735-330, Rondonópolis-MT, para a prestação de serviços de perícias médicas, com laudos e relatórios periciais para atender os procedimentos de concessão de Auxílio Doença, dos servidores do Município de Guiratinga-MT.

RESOLVE:

Artigo 1º - A Perícia Médica será responsável pela revisão das concessões vigentes de Afastamento e da Licença para Tratamento de Saúde do servidor público do Município de Guiratinga-MT, com o intuito de:

I - averiguar a continuidade da incapacidade laborativa para o cargo público;

II - verificar se o servidor está realizando o tratamento recomendado pelo médico responsável.

Artigo 2º - A avaliação médica pericial será realizada mediante Edital de Convocação para a realização da Perícia Médica.

§ 1º - O servidor público do Município de Guiratinga-MT convocado para a revisão deverá apresentar no ato da avaliação:

I - Atestados médicos indicando o tratamento médico realizado no momento, com o CID (Classificação Internacional de Doenças) da enfermidade em tratamento;

§ 2º - A incapacidade laborativa será considerada a partir do diagnóstico em face às atribuições do cargo.

§ 3º - O não comparecimento para a realização da avaliação médica pericial previamente agendada acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do servidor público, até a realização de nova Perícia Médica.

Artigo 3º - A Perícia Médica poderá utilizar parâmetros de afastamento para concluir quanto à necessidade do usufruto de Afastamento e da Licença para Tratamento de Saúde.

§ 1º - Os prazos estabelecidos correspondem a referências a serem utilizadas pelo perito médico e podem sofrer alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - O perito médico deve considerar como preponderante na sua decisão o quadro clínico apresentado pelo servidor no momento da perícia e sua relação com a atividade exercida.

§ 3º - Os parâmetros a serem considerados são os tratados pelo Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal - Manual SIASS.

Artigo 4º - Se o laudo médico pericial concluir que o servidor público municipal tem capacidade laboral para exercer as atribuições do cargo, o usufruto do Afastamento e da licença para Tratamento de Saúde será suspenso.

Artigo 5º - Quando suspenso o usufruto do Afastamento e da Licença para tratamento de saúde, a Secretaria Municipal de Administração deverá:

I - notificar o servidor municipal a retornar as suas atividades no primeiro dia útil subsequente à data da avaliação médica pericial, sob pena de registro de faltas injustificadas.

II - publicar a suspensão do Afastamento da Licença para Tratamento de Saúde no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 6º - Fica a Secretaria Municipal de Administração responsável pela gestão das revisões dos Afastamentos e das Licenças para Tratamento de Saúde de forma continuada.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Guiratinga(MT), 12 de março de 2.020